



LEI Nº 858/2022, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos e subsídios dos cargos públicos efetivos, comissionados, temporários e políticos do Poder Executivo Municipal para 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para fins da Revisão Geral Anual de 2022 de que trata o artigo 37, inciso X da Constituição Federal, ficam atualizados, exclusivamente para fins de recomposição de perdas inflacionárias, os vencimentos básicos e subsídios dos cargos efetivos, comissionados, temporários e agentes políticos e os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal, em 10,18% (dez vírgula dezoito por cento).

Parágrafo único: A Revisão Geral Anual ora estabelecida toma como base o índice de reajuste do salário mínimo (10,18%), razão pela qual os cargos que, em virtude da atualização do salário mínimo já tiveram seus subsídios revisados no mês de janeiro de 2022, não sofrerão nova revisão.

Art. 2º Os servidores que componham categorias cujo piso de remuneração é regulado por legislação federal farão jus à revisão geral anual ora estabelecida, compensando o percentual de revisão determinado nesta Lei (10,18%) daquele que venha a ser fixado pela legislação respectiva, de modo a não cumulá-los.

Parágrafo único: Caso a legislação federal fixe para a categoria uma revisão anual inferior à disposta no art. 1º desta Lei, prevalecerá o quanto aqui determinado para fins de cálculo do subsídio atualizado.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder os devidos ajustes e atualizações nos quadros de vencimentos que integram o Plano de Cargos e Salários do Poder Executivo, mediante a aplicação do disposto na presente lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações específicas consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2022.



JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

LEI Nº 858/2022, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos e subsídios dos cargos públicos efetivos, comissionados, temporários e políticos do Poder Executivo Municipal para 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para fins da Revisão Geral Anual de 2022 de que trata o artigo 37, inciso X da Constituição Federal, ficam atualizados, exclusivamente para fins de recomposição de perdas inflacionárias, os vencimentos básicos e subsídios dos cargos efetivos, comissionados, temporários e agentes políticos e os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal, em 10,18% (dez vírgula dezoito por cento).

Parágrafo único: A Revisão Geral Anual ora estabelecida toma como base o índice de reajuste do salário mínimo (10,18%), razão pela qual os cargos que, em virtude da atualização do salário mínimo já tiveram seus subsídios revisados no mês de janeiro de 2022, não sofrerão nova revisão.

Art. 2º Os servidores que componham categorias cujo piso de remuneração é regulado por legislação federal farão jus à revisão geral anual ora estabelecida, compensando o percentual de revisão determinado nesta Lei (10,18%) daquele que venha a ser fixado pela legislação respectiva, de modo a não cumulá-los.

Parágrafo único: Caso a legislação federal fixe para a categoria uma revisão anual inferior à disposta no art. 1º desta Lei, prevalecerá o quanto aqui determinado para fins de cálculo do subsídio atualizado.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder os devidos ajustes e atualizações nos quadros de vencimentos que integram o Plano de Cargos e Salários do Poder Executivo, mediante a aplicação do disposto na presente lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações específicas consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM
11 DE FEVEREIRO DE 2022.**

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal